

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO E RURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7817/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de concorrência pública para a contratação de empresa especializada em coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos solos urbanos – RSU (Orgânicos e Seletivos).

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, por seu Prefeito Municipal, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia <u>28 DE DEZEMBRO DE 2023, às 08:00 hs</u>, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Centro, Itaqui/RS, serão recebidos e abertos os envelopes de "Documentos" e "Propostas" da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023, e que se reunirá a Comissão Permanente de Licitações designada pelas Portarias n.º 1702/22 para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições contidas neste Edital:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame contratação de empresa especializada em coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (Orgânicos) em aterro sanitário licenciado de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do certame as empresas, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8666/93.
- 2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, como licitante ou executor dos serviços:
- a) A empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;
- b) O consórcio de empresas ou grupo de firmas;
- c) Empresas prestadoras de serviços que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Itaqui.



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

- d) Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.
- e) Estejam enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, conforme modelo oferecido (Anexo IV) e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.
- 3.2 Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento.

b) Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, e aqueles indicados na alínea "a", quais sejam, documento oficial de identificação e carta de credenciamento.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

- d.1) Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.
- e) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 3.3 Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) licitante.
- 3.4 O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tanto, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 3.2.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

4.1 - A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, até o dia, hora e local indicados no preâmbulo,



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

simultaneamente os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" fechados, rubricados e indevassáveis, de números respectivos "1" e "2", para os quais sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 1 AO MUNICÍPIO DE ITAQUI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2023 DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: NOME COMPLETO DA EMPRESA

ENVELOPE N° 2 AO MUNICÍPIO DE ITAQUI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2023 PROPOSTA PROPONENTE: NOME COMPLETO DA EMPRESA

- 4.2 As licitantes deverão entregar os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", simultaneamente, *28 DE DEZEMBRO DE 2023, às 08:00 hs,* horário da abertura da licitação na Sala da Comissão, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 4.2.2 Admitir-se-á a remessa dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" pelo Correio, preferencialmente via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que sejam entregues até o dia e horário indicado no preâmbulo, na Sala da Comissão de Licitações.
- 4.2.3 Nessa hipótese, os 02 envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro, para o endereço indicado no preâmbulo.
- 4.2.4 O Município de Itaqui-RS e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e as propostas encaminhadas por via postal, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Comissão.
- 4.2.5 Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.
- 4.2.6 Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto a documentação ou propostas apresentadas.
- 4.3 A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.
- 4.4 Não serão considerados, em nenhuma hipótese, "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" apresentadas por fax, e-mail, telegrama ou telex.
- 4.5. Os licitantes que optarem por assinar digitalmente os documentos deverão fazê-lo, preferencialmente, por meio de certificados que disponibilizem, no próprio documento impresso, chave ou código para validação da assinatura. Caso optem por outra forma de assinatura que não disponha dessa ferramenta, deverão incluir no envelope, além dos documentos, mídia contendo os arquivos digitais para validação online.



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01: 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada em vigor, ou Declaração de empresário e, se for o caso; registro comercial no caso de empresa individual;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Deverá conter também:
- 1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo V);
- 2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- 3. Declaração ausência de vínculo (Anexo V);
- 4. Declaração de idoneidade da empresa (Anexo V);
- 5.1.1 Os documentos descritos nos itens "a", "b" e "c" deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes.
- 5.1.2 A licitante que venha a ser representada deverá apresentar o documento que lhe confira poderes para tanto.
- 5.1.3 Caso o documento previsto no item 5.1.2 seja cópia deverá estar devidamente autenticado.

5.2 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- 5.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, CREA ou CAU <u>da empresa</u> <u>licitante e de seu quadro técnico</u>, no Conselho Competente, com visto na mesma instituição (CREA ou CAU/RS) no caso de empresas sediadas fora do Estado;
- 5.3.1.1. O documento acima deve estar com o prazo de validade em vigor e deve comprovar que a empresa e o responsável técnico executam atividade relacionada com o objeto;
- 5.3.2. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA;
- 5.3.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **em nome da empresa licitante**, mediante a apresentação de atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU);
- 5.3.4. Os atestados ou certidões apresentados, deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica, equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **5.4.1** Certidão negativa de falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **5.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = Ativo circulante + Realizável a longo prazo

Passivo circulante + exigível a longo prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC = Ativo circulante

Passivo circulante



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

ISG = Ativo total

Passivo circulante + exigível a longo prazo

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

- * < (menor) que 1,00 = deficitária
- * 1,00 a 1,35 = equilibrada
- * > (maior) que 1,35 = satisfatória
- → Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

ET = Passivo circulante + exigível a long	o prazo
ativo total	

Observação¹: Serão classificadas as empresas que alcançarem índices satisfatórios na avaliação dos balanços.

Observação²: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do edital.

6. PROPOSTA

- **6.1** O envelope nº 02, relativo à proposta financeira, deverá conter:
- a) deverá ser apresentada em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo que deverá estar rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item (tonelada) para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.):
- **b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

Obs¹: As propostas que vierem desacompanhadas de qualquer das alíneas acima serão desclassificadas.



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

c) declarações do proponente:

- c.1) de que, julgado vencedor, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, <u>em até</u> <u>quinze dias após a assinatura do contrato</u>, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93, e alterações;
- c.2) de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;
- c.3) indicando o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que assinará o Contrato, no caso de ser julgada vencedora, bem como do Responsável Técnico para a execução da obra;
- 6.2. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da mesma.
- **6.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis
- 7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.
- 7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o julgamento da habilitação;
- 7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.
- 7.5. A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.
- 7.6. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.
- 7.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

- 7.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.
- 7.9. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela COMISSÃO nomeada através da portaria citada no preâmbulo, levando em consideração o *menor preço por item (tonelada)* para a execução dos serviços licitados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos no item seguinte.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste edital;
- b) que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando o valor POR ITEM (tonelada) for superior:
- b.1- Item 01: valor unitário por tonelada **R\$ 241,64** (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
- b.2- Item 02: valor unitário por tonelada **R\$ 259,71** (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)
- c) que forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item (art. 48, §3, da Lei 8666/93).

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **9.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **9.2** Para fins de atendimento do item 9.1, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador (ANEXO II)**, que se enquadra e pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **9.3.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **9.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de cinco dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.4.** O disposto nos itens 9.1 a 9.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte beneficiária.
- **6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaqui, na Rua Borges do Canto, n. 335, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
- 10.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como o julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Seção de Protocolo desta Prefeitura, e conter obrigatoriamente sob pena de não serem conhecidos:
- a) Nome e endereço da licitante;
- b) Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do Pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário;
- 10.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

- 10.5 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 10.5.1 Os prazos previstos nos itens 10.4 e 10.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.
- 10.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sala da Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaqui, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 10.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 10.7.1 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.7.2 Para contagem do prazo de interposição de recurso (artigo 109 da Lei 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da sua publicação.
- 10.7.3 As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (<u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>), desde que sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (das 7h às 13h). Contudo, o encaminhamento via e-mail NÃO dispensa o envio do recurso e respectiva documentação via sedex, cuja postagem deverá obedecer a data limite de interposição do recurso, que será verificada pelo carimbo dos correios.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1 A adjudicação será feita ao licitante vencedor, através de contrato conforme minuta constante do Anexo VII.

12. DOS PRAZOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- 12.1 A contratação efetivada terá validade de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei nº 8.666/93, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 12.2 Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do certame.
- 12.3 O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u> Ramais 233,232

- 12.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
- 12.5 O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas ficais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.
- **12.6** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

13.DAS PENALIDADES:

- 13.1. As sanções serão ser aplicadas conforme especificações do *item 15* do Termo de Referência (Anexo I), na minuta de Contrato (Anexo VII) e no caso da ocorrência de alguma hipótese não prevista no ANEXO I serão sujeitas as seguintes penalidades:
- 13.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) <u>executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado</u>: *advertência*;
- e) <u>executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual</u>: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** <u>inexecução parcial do contrato</u>: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

- **g)** <u>inexecução total do contrato</u>: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** <u>causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual</u>: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

14.1. Fornecer o objeto desta licitação e executar o serviço dentro dos prazos e condições da proposta aceita, prestar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e cumprir as demais exigências da lei, do edital e do contrato, como também, as descritas no *item 13* do Termo de Referência (Anexo I).

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria.
- 15.1.2 Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço.
- 15.1.3 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:
- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra CEI, se houver;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.
- 15.1.4 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:
- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.
- 15.1.5 Caso não seja possível atender ao disposto no item 15.1.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.
- 15.1.6 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 233,232

- a) certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra CEI, inclusive para fins de averbação;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;
- d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da prestação dos serviços.

16. GARANTIA

- 16.1 A contratada deverá apresentar garantia, *em até quinze dias após a assinatura do contrato*, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco) sobre o valor estimado da contratação (12 meses).
- 16.1.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual prazo, pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.
- 16.1.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

17 – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DO SERVIÇO:

- 17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até <u>15 (quinze) dias corridos</u> após a publicação da súmula do presente ajuste:
- a) garantia de execução do contrato:
- b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
- d) cadastro específico no INSS CEI;
- 17.1.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual prazo, pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.
- 17.1.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.
- 17.1.4. A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u> Ramais 233,232

- 18.1 Homologado o procedimento licitatório, o Município de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.
- 18.2 Não ocorrendo a assinatura no prazo acima sinalado, o objeto da licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a preços e prazos.
- 18.3 A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos.
- 18.4 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 18.5 Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.
- 18.6 Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da Comissão a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos na imprensa oficial do Município, por documento entregue contrarrecibo ou passada por meio de e-mail (mediante aviso de leitura e recebimento).
- 18.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Itaqui.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 18.9 Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.
- 18.10 A autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.11 A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º. 8.666/93. Da mesma forma, nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Concorrência
- 18.12 A inabilitação ou desclassificação da licitante importará na exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 18.13 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.
- 18.14 É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u> Ramais 233,232

licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

- 18.15. A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.
- 18.16 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.17 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 18.18 A CPL poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.
- 18.19 A CPL poderá recorrer a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das Propostas.
- 18.20 Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO, por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com antecedência *mínima de 03 (três) dias da data marcada* para recebimento dos envelopes.
- 18.21. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico)

Anexo II – Modelo de Declarações

- 1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;
- 2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3. Declaração de idoneidade;
- 4. Declaração de Inexistência de Vínculo.

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Proposta

Anexo V – Planilha de Custos

Anexo VI – Planilha Modelo

Anexo VII – Minuta de Contrato;

- 18.21.1. Os anexos citados no item anterior estão dispostos no sítio oficial <u>www.itaqui.rs.gov.br</u> junto a Concorrência 004/2023.
- 18.22 Os originais dos documentos apresentados nos anexos estão disponíveis para análise dos licitantes no Setor de Licitações;
- 18.23 Haverá consulta prévia aos Órgãos de Restrição de Crédito, pelo Órgão competente, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, em todas as fases do procedimento licitatório e, também, antes da assinatura do contrato.



R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000 Fone (55) 3432-1100 – <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u> Ramais 233,232

18.24 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

O teor jurídico do edital examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 27/11/2023.

Assessor Jurídico

.